

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 36.532 de 30 de dezembro de 2022

Institui a Operação Especial de Controle e Monitoramento das Atividades de Limpeza Urbana em Logradouros Públicos 2023, no âmbito da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - Limpurb, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

Considerando que a LIMPURB atua na fiscalização manutenção e conservação da Limpeza urbana da capital, através de suas ações preventivas e rotineiras, com ênfase na limpeza e, manutenção visual das vias e logradouros públicos, dentre outras atividades;

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e culturais, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços limpeza com recolhimento de resíduos sólidos sob a responsabilidade do Município;

Considerando que Salvador é detentora de grandes belezas naturais e caracterizadas por diversas manifestações culturais, contando com um extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, sem especificação de estações, ou seja, de inverno a verão;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva da Empresa de Limpeza Urbana para realização de limpeza e fiscalização para inibir a poluição visual e ambiental, de modo a promover um ambiente saudável em vias e logradouros publico da capital baiana;

Considerando, por fim, que, por força do incremento de demanda, a LIMPURB, necessita que os seus colaboradores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, quanto às competências da Diretoria Administrativa Financeira - DIRAF e Diretoria Operacional - DIROP, a "Operação Especial de Controle e Monitoramento das Atividades de Limpeza Urbana em Logradouros Públicos - 2023", com a finalidade de:

- assegurar o desempenho efetivo da fiscalização e Limpeza de ruas, vias, praias, ilhas e todos os logradouros públicos no âmbito municipal;
- intensificar a limpeza e fiscalização rotineiramente ao longo das orlas marítimas e em todo logradouro público deste Município;
- intensificar a limpeza e fiscalização, em prol do meio ambiente saudável, contra a poluição visual nos espaços públicos e privados;
- garantir a limpeza publica e a constante prestação plena de todos os serviços de competência da Diretoria Operacional - DIROP/ LIMPURB em dias normais, bem como nos dias festivos, períodos comemorativos, em finais de semana e feriados.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2023, entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os servidores designados para atuar na "Operação Especial de Controle e Monitoramento das Atividades de Limpeza Urbana em Logradouros Públicos - 2023", farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/01,

acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os empregados que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

§ 3º O Pagamento da Gratificação pela participação na "Operação Especial de Controle e Monitoramento das Atividades de Limpeza Urbana em Logradouros Públicos 2023" ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará ao Gabinete do Presidente da LIMPURB para aprovação, com fito de ser submetida Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, até o quinto dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/2001, ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

Art. 5º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial de Limpeza Urbana", o valor total de R\$ 626.791,00 (seiscentos e vinte seis mil e setecentos e noventa e um reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Empresa de Limpeza Urbana - LIMPURB.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

OMAR ANTONIO GORDILHO DE BRITTO
Secretário Municipal de Ordem Pública
em exercício

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR - R\$	
	HORA	ALIMENTAÇÃO PARA 12H
COORDENADOR	26,22	24,00
GERENTE OPERACIONAL	25,07	24,00
GESTOR DE NÚCLEO DE LIMPEZA	23,85	24,00
SUPERVISOR	20,07	24,00
AGENTE FISCALIZAÇÃO	17,65	24,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	16,06	24,00
MOTORISTA	10,00	24,00